

Ofício nº 001/2017

Tamboril (CE), 27 de janeiro de 2017.

**Ref.: Prestação de Contas de Governo – 2016.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o Art. 42, § 4º, da Constituição Estadual, c/c a Instrução Normativa nº 01/2003 do TCM, estamos enviando a essa Câmara Municipal a prestação de Contas de Governo do Município de Tamboril referente ao exercício financeiro de 2016, onde deverá permanecer durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, lembrando que a mesma deverá ser enviada até o dia **10/04/2017** ao Tribunal de Contas dos Municípios para efeito de exame e parecer prévio.

As contas de Governo apresentam-se constituídas dos seguintes documentos, conforme art. 3º da IN 01/2010 – TCM:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal;
- Balanço Geral compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº. 4.320/64);
- Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;
- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos;
- Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;
- Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;
- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o Anexo nº 03 desta Instrução;
- Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 04 desta Instrução;
- Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**

- Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;
- Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;
- Balancete consolidado do mês de dezembro;
- Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de dezembro;
- Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;
- Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, de acordo com o Anexo nº 05 desta Instrução;

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V. Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Ramiro Teixeira Júnior  
**EX - Prefeito Municipal**